



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 05 de junho de 2020.

Assunto: Impugnação
Concorrência Pública nº 02/2020
Processo Administrativo: 8429/2019

Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa, **PASS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, através de protocolo, recebido em 16 de abril de 2020, em face do edital do referido processo, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes do Edital.

1) 7.1.4, 7.1.4.1 E 7.1.4.2 DO EDITAL:

A impugnante alega que a prefeitura esta obrigando a licitante a comprovar a execução de ao menos 50% dos quantitativos dos serviços listados de 1 a 4 do quadro A. E que afrontamos ao exigir que seja comprovado todos os serviços do objeto do certame.

DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja recebido a impugnação e plenamente provida para que retifique o edital do processo em comento, bem como suspensão do processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, juntamente com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública se manifestam no sentido de que:

- 1) **Improcedente:** Não estamos afrontando nenhum dispositivo legal, visto que a porcentagem exigida esta dentro do estabelecido pela súmula 24 do TCE/SP, e pedimos comprovação atividades pertinente ou compatíveis ao objeto do certame, não tem como exigir comprovação de um só serviço, sendo que serão diversos.

Cabe ressaltar, que, o termo de referência traz especificações que devem ser atendidas, por ser de necessidade para a efetiva e completa utilização dos itens requisitados nesse processo licitatório.


Após todo o exposto acima, trata-se de questionamento improcedente.

Dessa forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO


Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, não haverá modificações no edital e seus anexos bem como na data para realização do certame, que será realizada no dia **08/06/2020 às 10:00hrs**.

Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.



Mayara Cristina Lopes dos Santos
Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público

De acordo:



Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública